



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 473, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece o crime de falsa aplicação de vacina e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-374/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece o crime de falsa aplicação de
vacina e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O profissional de saúde responsável pela aplicação da
vacina nos cidadãos que não injetar o líquido vacinal no paciente será
punido de acordo com esta Lei.

Se culposo – Detenção de 1 a 3 anos mais multa

Se doloso – Reclusão de 3 a 8 anos, mais multa e sem direito a
fiança

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente tem se tornado prática comum profissional de saúde não injetar a
vacina nas pessoas que pretendem se imunizar.

Estes maus profissionais, chegam a colocar a agulha da seringa onde está o
líquido vacinal e não injetam nos pacientes que saem das unidades de saúde achando
terem sido vacinados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Isto tem ocorrido por culpa ou dolo, alguns não tem condições técnicas, enquanto outros tem a intenção de guardar o líquido vacinal para intenções não legítimas.

A criação deste tipo penal, apesar de parecer absurda, é necessária para punir profissionais que não tem o mínimo de condições de praticar esta profissão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 17/02/2021 15:27 - Mesa

PL n.473/2021

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

